



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.865

GABINETE DO PREFEITO
Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Vitória de Santo Antão - PE
Código 050.004
José Humberto S. Borba
Leite de Silva
D. Borba Neto
Vitória de Santo Antão - PE

EMENTA: Dispõe sobre princípios e diretrizes da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, revoga as Lei nºs. 2.310/91 e 2.844/2000 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os princípios, as diretrizes e os instrumentos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ficando revogadas as Leis nºs. 2.310 e 2.844, de 04 de janeiro de 1991 e de 08 de novembro de 2000, respectivamente.

§ 1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º - Excepcionalmente e nos casos expressos em lei, aplica-se esta Lei às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 2º - É dever da família, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e às convivências familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia da absoluta prioridade compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção integral à infância e à juventude.

Art. 3º - A política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais em todos os níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a alteração contida na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Parágrafo Único - A política de que trata este artigo será concebida consoante os princípios e diretrizes estratégicas estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente e implementada pelas Secretarias Municipais responsáveis pela execução das políticas sociais básicas e entidades não-governamentais, sob a coordenação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Norteadores da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - A política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente orientar-se-á pelos seguintes princípios, que constituem postulados irrenunciáveis às ações do Poder Público e da sociedade civil organizada, deflagradas para sua implementação:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Leis Federais nºs 8.069/90 e 8.242/91);

II - a educação de qualidade é o alicerce da sustentabilidade social; daí, colocar todas as crianças na escola deve ser a prioridade máxima;

III - a família constitui a base ideal para a formação da criança e do adolescente e do desenvolvimento de sua personalidade; na falta desta, deve-se oportunizar a convivência em família substituta.

IV - a profissionalização e a colocação no mercado de trabalho constituem fatores fundamentais para a integração social dos adolescentes em situação de pobreza;

V - a recuperação do jovem infrator deve enfatizar medidas sócio-educativas permissoras de mudanças qualitativas em sua vida pessoal, familiar e comunitária, sobretudo as que apóiem o adolescente egresso de centros de internação, possibilitando sua reinserção na sociedade, através da educação, da moradia e do trabalho, tendo sempre em mente a sua condição de ser humano em desenvolvimento;

GABINETE DO PREFEITO
José da Costa Borba Neto
Bom Trabalho para a Vitória de Santo Antão
Vitoria de Santo Antão - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Galvani da Costa Leite da Arruda
B. da Arruda
C. da Arruda
E. da Arruda
F. da Arruda
G. da Arruda
H. da Arruda
I. da Arruda
J. da Arruda
K. da Arruda
L. da Arruda
M. da Arruda
N. da Arruda
O. da Arruda
P. da Arruda
Q. da Arruda
R. da Arruda
S. da Arruda
T. da Arruda
U. da Arruda
V. da Arruda
W. da Arruda
X. da Arruda
Y. da Arruda
Z. da Arruda
Vitória de Santo Antão - PE

VI - o atendimento aos jovens dependentes de substâncias psicoativas realizado por unidades de saúde, apoiadas em parceria por entidades assistenciais;

VII - é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, sendo-lhe assegurado, nesse caso, bolsa de aprendizagem e frequência obrigatória no ensino regular;

VIII - ao adolescente empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno; perigoso, insalubre ou penoso; realizado em local prejudicial à sua formação como pessoa em desenvolvimento ou em horário impeditivo de sua frequência à escola.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Estratégicas Para a Ação

Art. 5º - A política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas ou projetos que centrem seus focos de ação sobre as diferentes realidades vivenciadas pelos jovens excluídos de Vitória de Santo Antão, especialmente:

- I - os meninos e meninas que fazem das ruas o seu local de sobrevivência;
- II - os jovens usuários de drogas ou vítimas de violência e de exploração sexual infanto-juvenil;
- III - as crianças submetidas ao trabalho infantil;
- IV - os adolescentes trabalhadores desprotegidos;
- V - os adolescentes em conflito com a lei;
- VI - as famílias das crianças e dos adolescentes em situação de risco.

Seção Primeira

Das Diretrizes Para os Programas de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua

Art. 6º - Os programas de atendimento aos meninos e meninas de rua deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estar em conformidade com as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO



I - priorizar a colocação e a permanência na escola das crianças em situação de rua, através de programas de complementação de renda em caráter supletivo, a exemplo do Programa Bolsa Escola, assegurando-se o comprometimento dos pais ou responsáveis;

II - desenvolver programas tipo “escola aberta”, adotando pedagogias criativas, estimuladoras e permissoras da transferência gradativa para a escola formal;

III - desenvolver, nos abrigos, propostas pedagógicas modernas, enfatizando a reinserção familiar e comunitária dos assistidos;

IV - fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não-governamentais, que trabalham a questão dos jovens em situação de rua, favorecendo a integração e a complementaridade das ações.

Seção segunda

Das Diretrizes Para os Programas de Combate às Drogas, à Violência e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Art. 7º - Os programas de combate às drogas, à violência e à exploração sexual infanto-juvenil deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - priorizar o combate ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes, inclusive promovendo a apreensão dessas drogas;

II - instalar e manter casas-lares, abrigos ou outros espaços adequados aos jovens vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual;

III - desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas sobre as violências domésticas e sexual contra os jovens, combatendo inclusive as propagandas que estimulem a violência e a sexualidade precoce;

IV - implementar políticas públicas de assistência social e de saúde voltadas para o atendimento à adolescente vítima de abuso sexual com gravidez conseqüente;

V - garantir, às vítimas de violência doméstica, abuso sexual e prostituição infantil, o convívio familiar com segurança, a moradia, a escolaridade e a profissionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Seção Terceira

Das Diretrizes Para os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil

Art. 8º - Os programas de erradicação do trabalho infantil deverão obedecer aos princípios estabelecidos na legislação e estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - enfatizar a colocação e a manutenção da criança e do adolescente na escola, através de programas de complementação de renda tipo “renda mínima” ou “bolsa escola”, assegurando-se rigoroso acompanhamento pelos pais ou responsáveis;

II - desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectada a exploração do trabalho da criança pelos pais ou responsáveis;

III - desenvolver projetos voltados para a profissionalização e o engajamento no mercado de trabalho dos chefes de famílias, para as quais a criança ou o adolescente represente a única ou a principal fonte de renda;

IV - desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil.

Seção quarta

Das Diretrizes Para os Programas de Profissionalização e Proteção do Trabalho do Adolescente

Art. 9º - Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos neste Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - enfatizar a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios;

II - desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho;

III - desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectada a exploração do trabalho do adolescente pelos pais ou responsáveis;

Carimbo circular da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, com o nome do Prefeito e o número do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

IV - incentivar campanhas periódicas de sensibilização do empresariado para o desenvolvimento de projetos de trabalho educativo, consoante os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção quinta

Das Diretrizes Para o Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei

Art. 10 - Os programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a promoção pela sociedade de atividades lúdicas, esportivas e culturais para crianças e adolescentes em conflito com a lei;

II - estimular a criação e o funcionamento de casas lares ou abrigos para acolhimento dos jovens em conflito com a lei, que não tenham vínculo familiar e aos quais não se aplique a medida de internamento;

III - desenvolver ações de apoio a programas de liberdade assistida, incentivando as entidades a lhe servirem de retaguarda;

IV - desenvolver projetos de trabalho educativo consoante o Art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente para os adolescentes em conflito com a lei, em parceria com as empresas.

Seção sexta

Das Diretrizes Para Apoio à Família da Criança e Adolescente em Situação de Risco

Art. 11 - Os programas de apoio às famílias das crianças e dos adolescentes em situação de risco deverão seguir os princípios estabelecidos nesta Lei e estar em conformidade com as diretrizes seguintes:

I - dar prioridade às ações que viabilizem condições para a permanência das crianças e dos adolescentes em sua família natural ou substituta;

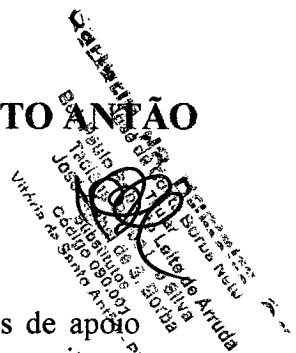
II - incentivar ações de apoio à guarda, como alternativa de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, inserindo a família guardiã em programas de apoio sócio-familiar;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO DE CARVALHO NETO
Bel. Paulo Roberto de Souza
L. e Silva
Cícero 096/001
Vitória de Santo Antão - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO



III - sensibilizar os empresários no sentido de desenvolver ações de apoio sócio-familiar, através da oferta de emprego, criação e manutenção de creches e respeito ao direito de amamentação;

IV - desenvolver ações de capacitação profissional para as famílias de baixa renda, com prioridade para os pais ou responsáveis por jovem em situação de risco.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - Além dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais atuantes no município, são órgãos executores da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente os seguintes, que passam a ser criados por esta Lei:

I - o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, junto ao Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) Conselho Tutelar, podendo serem criados outros por proposta do COMDICA, em razão da demanda;

III - o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUMCRIANÇA, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e gerido pelo COMDICA.

Seção Primeira

Do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA é o órgão deliberativo e controlador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O COMDICA articular-se-á com os órgãos governamentais, inclusive os colegiados e entidades não-governamentais do município, visando ao melhor cumprimento de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Compete ao COMDICA:

I - conceber, implementar, fiscalizar e controlar a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com políticas sociais básicas e assistenciais desenvolvidas em todos os níveis de governo, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - participar, com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas e assistenciais, referentes à criança e ao adolescente;

III - registrar as entidades não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, informando aos Conselhos Tutelares e às autoridades judiciárias do município, negando o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) esteja irregularmente constituídos;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

IV - realizar registros, inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não-governamentais atuantes no município, na forma disposta no Art. 91 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais do município voltadas para a infância e juventude, com vistas à melhor execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - regulamentar e realizar a escolha dos Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público e nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a alteração introduzida pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

VII - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA, nos termos seguintes:

- a) ouvido o Conselho Tutelar, propor ao Poder Executivo as prioridades de ação em assuntos da criança e do adolescente em situação de risco, com previsão dos recursos do Tesouro Municipal necessários, para inclusão nos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Cartório de Registro Oficial
José de Aguiar Neto
Bel. Paulo Roberto de Aguiar Neto
José Arnaldo de S. Bastião
Cassiano de Aguiar Neto
Vitória de Santo Antão - PE

- b) promover a captação de recursos para o FUMCRIANÇA junto à sociedade em geral, cujos depósitos deverão ser feitos diretamente na conta aberta e controlada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- c) elaborar o Plano Anual de Aplicação do FUMCRIANÇA, de acordo com a proposta de orçamento anual, desdobrando a parte oriunda dos recursos do Tesouro Municipal em programações financeiras bimestrais, submetendo-as à apreciação do Poder Executivo Municipal;
- d) encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças, a programação financeira do FUMCRIANÇA aprovada para o primeiro bimestre e assim sucessivamente, autorizando os repasses dos recursos mediante os convênios assinados entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Dirigentes das entidades beneficiadas, obedecida a legislação pertinente;
- e) acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos programas conveniados, à conta do FUMCRIANÇA, exigindo prestações de contas;
- f) solicitar, à Secretaria Municipal de Finanças, demonstrativos financeiros e balancetes bimestrais de execução orçamentária e financeira do FUMCRIANÇA, procedendo às análises competentes, com vistas ao seu efetivo acompanhamento e controle;

VIII - dar posse aos Conselheiros Tutelares, até cinco dias após a sua escolha;

IX - apreciar denúncias formais e com autoria devidamente identificada sobre a atuação dos Conselheiros Tutelares, deliberando sobre as medidas a adotar em cada caso, assegurada ampla defesa;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 - O COMDICA será composto de dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo Municipal e cinco de entidades não-governamentais legalmente constituídas e atuantes no município, que tenham como objeto de ação o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes ou em situação de risco.

§ 1º - O membro do COMDICA não terá remuneração a qualquer título, sua participação será considerada serviço público relevante e seu mandato será de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Para cada membro titular do COMDICA haverá um suplente, cuja indicação ocorrerá concomitantemente à do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Os membros do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito são os seguintes:

I - um representante titular e seu respectivo suplente, da Secretaria do Governo;

II - um representante titular e seu respectivo suplente, da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - um representante titular e seu respectivo suplente, da Secretaria de Saúde;

IV - um representante e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - um representante e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º - Os membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais no COMDICA, serão escolhidos em Assembléia, para a qual serão convocadas pelo Prefeito todas as entidades não-governamentais atuantes no município, sendo que as não legalmente constituídas, as em débito com prestação de contas e as que não tenham por objeto de ação o atendimento à criança e ao adolescente, terão apenas direito a voto.

§ 5º - A convocação para a Assembléia prevista no parágrafo anterior será feita por todos os meios de divulgação disponíveis, devendo o Edital de Convocação, com antecedência mínima de quinze dias:

I - ser colocado em murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como em locais de grande circulação de pessoas;

II - ser lido nas emissoras de rádio locais ou em carros de som.

§ 6º - A escolha dos representantes das entidades não-governamentais no COMDICA será realizada no local, dia e hora estabelecidos no Edital de Convocação da Assembléia, na forma acordada entre os presentes.

Art. 16 - A escolha dos futuros conselheiros do COMDICA, representantes das entidades não-governamentais, bem como a renovação dos mandatos ou a substituição de conselheiros de entidades desqualificadas, dar-se-á através do mesmo processo definido no Art. 15 e parágrafos, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua da Vitória, nº 144 - Vitória de Santo Antão - PE
Fone/Fax: (081) 35230862
E-mail: pmv@vitorialink.com.br

§ 1º - Será desqualificada a entidade que tiver assento no COMDICA devendo ser substituída, quando:

- I - for extinta;
- II - deixar de prestar serviços de atendimento a crianças e adolescentes;
- III - vier a ter prestação de contas recusada pelos órgãos fiscalizadores ou ser punida por desobediência a princípio ou norma estabelecidos em lei.

§ 2º - Concretizada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Prefeito, no prazo de cinco dias úteis do aviso formal do presidente do COMDICA sobre o fato apurado, dará início ao processo de escolha da nova entidade e de seus representantes, titular e substituto, que cumprirão o restante dos mandatos dos conselheiros substituídos.

Seção Segunda

Dos Conselhos Tutelares

Art. 17 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.069/90, com a alteração introduzida pela Lei nº 8.242/91, além de modificações posteriores.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas estabelecidas no Art. 101, incisos I e VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, aplicando as medidas previstas no Art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e certidões de nascimento e de óbito;
- b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Edu. Paulo da Costa Borba Neto
Tárcio de Azevedo
José Carlos de Azevedo
Leite de Arruda
Castro Silva
Castro Silva
Vitória de Santo Antão - PE

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente e para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

V - enviar à autoridade judiciária os casos de sua competência, providenciando, para o jovem autor de ato infracional, a aplicação da medida estabelecida por esta, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - expedir notificações;

VII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VIII - receber denúncias de maus-tratos contra crianças ou adolescentes de unidades de saúde, consoante o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - receber, dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, comunicação de casos de maus-tratos de alunos, índices elevados de repetência, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotadas as medidas normalmente adotadas em nível das escolas;

X - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no Art. 90, bem como o descumprimento das obrigações contidas no Art. 94, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 20 - O Conselho Tutelar atuará articuladamente com o COMDICA e com os órgãos públicos e entidades não-governamentais, informando-se sobre os programas e potencialidades de atendimento às crianças e adolescentes existentes e obrigando-se a:

I - enviar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, informações relativas ao controle da frequência dos Conselheiros e do pessoal posto à sua disposição, bem como quanto ao uso do patrimônio público sob sua responsabilidade;

II - expedir relatórios bimestrais de informação sobre os trabalhos realizados, enviando-os ao COMDICA, ao Ministério Público, à autoridade judiciária e aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, ressalvada a de caráter sigiloso;

III - prestar as informações solicitadas no prazo de quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Câmara Municipal de S. Borba
Vitória de Santo Antão - PE

Art. 21 - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos pela sociedade civil pelo voto facultativo e direto dos maiores de dezesseis anos, residentes no município, em processo de escolha definido, organizado e operacionalizado pelo COMDICA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Para concorrer ao processo de escolha de que trata este artigo, o interessado deverá inscrever previamente no COMDICA, até às dezoito horas do décimo dia anterior ao da votação.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal fornecerá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 23 - São deveres de cada Conselheiro Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas às crianças e aos adolescentes do município;

II - cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais e os horários de serviço, inclusive nos plantões noturnos e em finais de semana para os quais for designado, em regime de rodízio;

III - zelar pela urbanidade e manter conduta ilibada;

IV - executar os trabalhos pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - acatar as medidas decorrentes da supervisão e do acompanhamento administrativos executados pelo Poder Público Municipal, quando for o caso;

VI - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social (INSS);

Art. 24 - São direitos de cada Conselheiro Tutelar:

I - receber remuneração mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável nas mesmas datas e índices aplicados aos demais servidores do município quando da revisão geral de seus vencimentos, sem pagamento de hora extra ou dos plantões para os quais for designado;

II - perceber gratificação de natal correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício na função;

III - gozar férias de trinta dias consecutivos, após doze meses de efetivo exercício na função, com um terço a mais da remuneração mensal;

IV - gozar licença médica, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Tutelar
José Arruda Neto
Rua de Arruda
Bairro de Arruda
Vitória de Santo Antão - PE
Código 060.001

V - gozar licença-maternidade, paternidade e à adotante, nos termos da lei;

➤ VI - perceber diárias de viagem, nos mesmos valores atribuídos aos servidores efetivos do município, quando, no exercício de suas funções, tenha que se deslocar para fora do município.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar, ao ser desligado do seu mandato, mesmo quando reconduzido, não terá direito a indenização a qualquer título, efetivação ou permanência nos quadros da Administração Municipal.

§ 2º - Ao ser nomeado Conselheiro Tutelar, o servidor público terá que optar pela remuneração de seu cargo de origem ou da de Conselheiro Tutelar.

Art. 25 - Os candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de Vitória de Santo Antão deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir reconhecida idoneidade moral e civil, consoante o Estatuto dos Servidores do Município;

II - ter idade superior a vinte e um anos, devidamente comprovada;

III - residir no Município da Vitória de Santo Antão há mais de dois anos, consoante comprovação através de documento pertinente;

➤ IV - possuir escolaridade mínima do ensino fundamental completo;

V - não configurar a hipótese de ter outros candidatos na condição de marido e mulher, companheiro ou companheira, ascendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão ou irmã, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada;

VI - ser aprovado em curso especial de habilitação à função de Conselheiro Tutelar, promovido pelo COMDICA para os pré-inscritos, que preencherem os requisitos relacionados nos itens anteriores.

Art. 26 - A posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos dar-se-á até cinco dias após a publicação dos atos de nomeação pelo Prefeito, em sessão extraordinária do COMDICA.

Art. 27 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato, ocorrendo esta nas seguintes hipóteses:

I - transferência de residência para outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
José Roberto de Azevedo Neto
Balbino Rolim da Silva
Taciara de S. B. Souza
José Antônio de S. B. Souza
Cátia de S. B. Souza
Vitória de Santo Antão, PE, 2010

II - condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal ou em decisão judicial, por descumprimento dos deveres e obrigações inerentes à sua função ou comportamento continuado não condizente com a moral e a ética.

Art. 28 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará, na forma da lei federal, prisão especial nos casos de crime comum, até o julgamento final.

Art. 29 - As atividades do Conselho Tutelar serão avaliadas semestralmente pelo COMDICA e, anualmente, pelas entidades governamentais e não-governamentais envolvidas na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCRIANÇA

Art. 30 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUMCRIANÇA é um mecanismo de aglutinação e de gestão dos recursos financeiros, oriundos de diversas fontes, destinados ao financiamento de programas e projetos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo gerido pelo COMDICA nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O FUMCRIANÇA terá o seu orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual do Município, obedecerá ao princípio da anuidade, sendo o processamento e a manutenção de sua contabilidade realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à Lei 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação pertinente.

Art. 31 - São receitas do FUMCRIANÇA:

I - dotações consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município ou em créditos adicionais;

II - transferências oriundas dos orçamentos da União ou do Estado;

III - doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais ou internacionais;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da lei federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
José Paulo Freire
Bal. Paulo Freire, Caixa Postal nº 100
José Paulo Freire, Caixa Postal nº 100
Vitória de Santo Antão - PE

FELIPE NEJO
José Paulo Freire
Bal. Paulo Freire, Caixa Postal nº 100
José Paulo Freire, Caixa Postal nº 100
Vitória de Santo Antão - PE

V - o produto da arrecadação de multas decorrentes da condenação em ação civil ou da aplicação de penalidades administrativas, consoante previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira, e outros.

Parágrafo único - As receitas relacionadas neste Artigo serão depositadas em conta especial em nome do FUMCRIANÇA, aberta e mantida em instituição oficial de crédito.

Art. 32 - Constituem ativos do FUMCRIANÇA as disponibilidades monetárias depositadas em sua conta bancária e direitos que vier a constituir, sendo transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual.

Art. 33 - Constituem passivos do FUMCRIANÇA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo COMDICA, na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 34 - Os recursos do FUMCRIANÇA serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo COMDICA, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que contemplem:

I - ações diretamente voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes carentes ou em situação de risco do Município de Vitória de Santo Antão;

II - construção, reforma, aquisição, ampliação ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio à infância e à juventude e das do COMDICA e dos Conselhos Tutelares;

IV - capacitação de recursos humanos;

V - aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão, inclusive os de interesse específico do COMDICA e dos Conselhos Tutelares.

§ 1º - O disposto neste Artigo dar-se-á mediante:

I - compras diretas de material ou equipamento e contratos de prestação de serviços ou de locação, inclusive de veículo, conforme requisitado pelo Presidente do COMDICA à Secretaria Municipal de Finanças, obedecida à legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO



II - repasses de recursos a fundo perdido às entidades governamentais e não-governamentais executoras das ações, mediante convênios assinados pelo Prefeito, Presidente do COMDICA e dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos:

- a) estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA, contendo:
 - 1 - os objetivos e metas a alcançar;
 - 2 - o cronograma de execução física e financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;
 - 3 - a proposta pedagógica de atendimento.
- b) explicitarem as penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de contas.

§ 2º - O apoio às entidades não-governamentais previsto neste Artigo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 2.847/2000.

Art. 35 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

DESTINO/FAVOR	FONTE
Secretaria de Desenvolvimento Social Programa de Implantação e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares	Secretaria de Desenvolvimento Social Programa de Liberdade Assistida e Semiliberdade
R\$ 80.000,00	R\$ 180.000,00
Programa de Implementação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	
R\$ 100.000,00	

Parágrafo único - O Decreto de abertura dos créditos especiais autorizados neste Artigo definirá as classificações econômica e funcional programática das novas dotações, conforme disposto nos anexos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 36 - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
José da Costa Brito Neto
Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Vitória de Santo Antão - PE
José Aguilson Queralvares
CNPJ nº 08.950.808/0001-00
Vitória de Santo Antão - PE

I - o cargo comissionado de Secretário Executivo do COMDICA de Símbolo CC-3, indicado pelo Presidente do COMDICA e nomeado e exonerado pelo Prefeito, com as atribuições de dirigir e coordenar as atividades do pessoal técnico e administrativo posto à disposição daquele órgão colegiado;

II - três cargos de provimento efetivo de Assistente Social e um cargo efetivo de psicólogo, com remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo como síntese de atribuições desenvolver atividades relacionadas com a implementação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

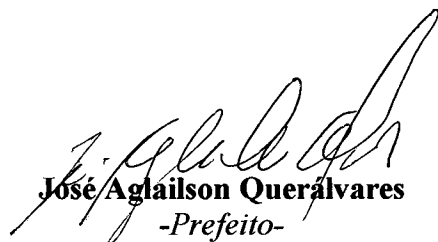
Art. 37 - A implantação dos órgãos e dos programas criados por esta Lei somente efetivar-se-á após publicação de ato do Poder Executivo Municipal, demonstrando o impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e para os dois seguintes, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - As demais despesas decorrentes da execução desta Lei, não previstas no Artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Fiscal de 2001.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2001.


José Aguilson Queralvares
-Prefeito-

Ediano
Pecis vai Libram

Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos

Vitória de Santo Antão - Pernambuco
Rua da Costa Rica Nova - Titular

n.º 8.983
Pag. 95 Protocolo n.º A-4
Apresentado ha a 21 de 05 de 2002
Registrado sob o n.º 969 às fls. 159 do livro A-5
Em 21 de 2002
Oficial?

n: 569



Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
José de C. Costa Nova Neto
Titular
Bel. Paulo Roberto Leite de Almeida
Titular
José Antônio de S. Borba
Substituto
Código 000.001
Vitória de Santo Antão - PE